



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST-SAÚDE**

ATO DELIBERATIVO Nº 130, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Acrescenta o § 6º ao art. 42 do [Regulamento do Programa TST-SAÚDE](#), aplicando-se ao menor sob guarda judicial ou tutela os critérios e requisitos de dependência econômica de filhos para permanência no TST-SAÚDE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST-SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60 do [Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, aprovado pelo Ato Deliberativo nº 12, de 30 de abril de 2009](#), considerando o decidido na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do dia 16 de setembro de 2025;

Considerando o disposto no art. 16, da Lei nº 15.108/2025, o qual equipara expressamente o enteado, o menor sob tutela e o menor sob guarda judicial a filho, para fins previdenciários; e

Considerando o parecer da Assessoria Jurídica – ASJUR, nos autos do Processo TST Nº 6013046/2025-00;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 42 do [Regulamento do Programa TST-SAÚDE](#) fica acrescido do § 6º com a seguinte redação:

“Art. 42.....

VI – o menor sob guarda judicial ou tutela até dezoito anos;

§ 6º Os beneficiários-dependentes de que trata o inciso VI, regularmente inscritos, poderão permanecer vinculados ao Programa TST-SAÚDE até completarem 21

anos de idade, ou até 24 anos se estudante, aplicando-se os critérios e requisitos fixados para dependência econômica de filhos.”

Art. 2º Fica revogado o [Ato Deliberativo nº 108, de 9 de janeiro de 2023](#).

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO MAURICIO JOSÉ GODINHO DELGADO

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.